



MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR  
SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO DA PRODUÇÃO  
DEPARTAMENTO NACIONAL DE REGISTRO DO COMÉRCIO

**PARECER JURÍDICO DNRC/COJUR/Nº 001/04**

**REFERÊNCIA:** Processo MDIC nº 52700-000937/03-42

**INTERESSADA:** TAMBRANDS INC. DO BRASIL

**ASSUNTO:** Solicita autorização para aumentar o capital destacado para a filial no Brasil.

Senhor Diretor,

Mediante requerimento de 21 de agosto de 2003, a sociedade mercantil estrangeira TAMBRANDS INC. DO BRASIL, autorizada a funcionar no Brasil pelo Decreto de 16 de setembro de 1992, por sua procuradora, solicita ao Poder Executivo autorização para promover o aumento do capital social destacado à sua filial de R\$ 9.892.099,35 (nove milhões, oitocentos e noventa e dois mil, noventa e nove reais e trinta e cinco centavos), para R\$10.064.839,35 (dez milhões, sessenta e quatro mil, oitocentos e trinta e nove reais e trinta e cinco centavos), de acordo com as deliberações aprovadas pelo Conselho de Administração em 9 de julho de 2003.

2. Referentemente à análise do pleito e da documentação constante dos autos e observando as disposições contidas no art. 1.139 do novo Código Civil, bem como o disposto no art. 7º da Instrução Normativa DNRC nº 81, de 5 de janeiro de 1999, publicada no D.O.U. de 8/1/99, tem-se que os documentos ali referidos foram corretamente apresentados pela sociedade mercantil estrangeira interessada.

3. Pelas razões expostas, e tendo em vista que a empresa atendeu as determinações legais que regem a matéria, além do que os documentos se encontram devidamente traduzidos e consularizados, como também foi efetuado o devido recolhimento do preço da Tabela de Preços dos Serviços do Registro Público de Empresas Mercantis.

4. Assim sendo, sugerimos o encaminhamento do presente processo à Secretaria do Desenvolvimento da Produção, acompanhado das minutas de despacho e portaria inclusas.

É o parecer.

Brasília, 09 de janeiro de 2004.

**MARÍLIA PINHEIRO DE ABREU**

Assessora Jurídica do DNRC



MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR  
SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO DA PRODUÇÃO  
DEPARTAMENTO NACIONAL DE REGISTRO DO COMÉRCIO

**REFERÊNCIA:** Processo MDIC nº 52700-000937/03-42

**INTERESSADA:** TAMBRANDS INC. DO BRASIL

**ASSUNTO:** Solicita autorização para aumentar o capital destacado para a filial no Brasil.

Senhor Secretário,

TAMBRANDS INC. DO BRASIL, autorizada a funcionar no Brasil pelo Decreto de 16 de setembro de 1992, por seu representante legal, requer ao Poder Executivo autorização para promover o aumento do capital social destacado à sua filial de R\$ 9.892.099,35 (nove milhões, oitocentos e noventa e dois mil, noventa e nove reais e trinta e cinco centavos), para R\$10.064.839,35 (dez milhões, sessenta e quatro mil, oitocentos e trinta e nove reais e trinta e cinco centavos), de acordo com as deliberações aprovadas pelo Conselho de Administração em 9 de julho de 2003.

Examinado o processo por este Departamento, constatou-se que se encontra devidamente instruído e ajustado à legislação pertinente, condições em que se opina pelo atendimento do pleito na forma solicitada, conforme Parecer Jurídico DNRC/COJUR/Nº 001/04.

Isto posto, encaminho à consideração de Vossa Senhoria, em anexo, minutas de despacho e Portaria autorizativa.

Brasília, 13 de janeiro de 2004

**GETÚLIO VALVERDE DE LACERDA**  
Diretor



MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR  
SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO DA PRODUÇÃO

**REFERÊNCIA:** Processo MDIC nº 52700-000937/03-42

**INTERESSADA:** TAMBRANDS INC. DO BRASIL

**ASSUNTO:** Solicita autorização para aumentar o capital destacado para a filial no Brasil.

Excelentíssimo Senhor Ministro,

Submeto à consideração de Vossa Excelência minuta de Portaria, dispondo sobre a autorização para aumentar o capital destacado para a filial, no Brasil, da sociedade mercantil estrangeira TAMBRANDS INC. DO BRASIL, autorizada a funcionar no Brasil pelo Decreto de 16 de setembro de 1992.

Releva destacar que o processo encontra-se devidamente instruído, tendo a empresa atendido às formalidades legais, razão pela qual ratificamos a proposição do Departamento Nacional de Registro do Comércio, pelo deferimento do pleito.

Brasília, de janeiro de 2004.

**CARLOS GASTALDONI**  
Secretário do Desenvolvimento da Produção